



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Maria de Fátima Dias Ibiapina, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU N° 07101524/2019</b>	<b>PARECER N°: 0400/2019</b>	<b>APROVADO EM: 28.08.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Valdenora Nunes Coutinho, Áurea Lúcia Machado Dias, Francisco Antônio Taumaturgo de Araújo e Maria Elizabete de Araújo, técnicos da Coordenadoria de Gestão de Rede Escolar (COESC), da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), solicitam deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 07101524/2019, providências para regularizar a vida escolar da aluna Maria de Fátima Dias Ibiapina, diante da situação a seguir relatada:

Referidos técnicos informam que Maria de Fátima Dias Ibiapina recorreu ao setor de documentação escolar da SEDUC, no dia 22 de julho de 2019, para expedir seu certificado e histórico escolar do ensino fundamental e do ensino médio, cursado no extinto Instituto Rio Branco, nesta capital, e concluído, conforme indicado no requerimento, em 1986.

Informam, ainda, que, após pesquisa realizada no acervo do referido estabelecimento de ensino, foram encontrados os documentos abaixo relacionados:

- Histórico escolar do ensino fundamental expedido pelo Colégio Nossa Senhora de Lourdes (concluído em 1983);
- Certificado de conclusão do Ensino de 1º Grau, expedido pelo Colégio Nossa Senhora de Lourdes (concluído em 1983);
- Histórico escolar do 2º Grau expedido pelo Instituto Rio Branco (concluído em 1986);
- Certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, expedido pelo Instituto Rio Branco (concluído em 1986).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0400/2019

Nas informações do processo, os técnicos informam, ainda, que nos documentos acima mencionados, ficou constatada a reprovação, com progressão parcial, no 2º ano do 2º Grau, cursado no Liceu do Ceará, nas disciplinas de Geografia, OSPB e Química. No entanto, embora reprovada, o Instituto Rio Branco certificou a aluna no 3º ano do 2º Grau.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”. Nos amparamos ainda na Resolução nº 428/2008-CEE.

## III – VOTO DA RELATORA

Ao analisarmos o caso em questão, constatamos o fato de que já se passaram mais de trinta anos desde a ocorrência do fato. Considerando o tempo transcorrido e o fato de a escola ter emitido o certificado de conclusão do ensino médio da aluna, autorizamos a SEDUC, por meio da COESC, a emitir o histórico escolar da aluna Maria de Fátima Dias Ibiapina, considerando supridas as disciplinas de Geografia, OSPB e Química do 2º ano do 2º Grau (atual ensino médio), regularizando, assim, sua vida escolar na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB, a Resolução nº 428/2008-CEE e o presente Parecer, registrando a supressão das disciplinas de Geografia, OSPB e Química, do 2º ano do 2º Grau.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0400/2019

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2019.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE